



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006169-84.2015.8.16.0089

Vistos.

1. A Administradora Judicial apresentou Relatório de Atividades Mensais das recuperandas no período de 2018 a setembro de 2021 e Relatório de Incidentes Processuais (seq. 8.024).

Expedientes para realização da audiência de gestão democrática (seq. 8.034).

A escritania certificou o cumprimento das diligências determinadas na decisão da seq. 8.023 (seq. 8.224.1).

Pedido de habilitação e cadastramento nos autos (**GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA**, seq. 8.245; **M D MÓVEIS LTDA**, seq. 8.280/8.687, **GERALDO FERREIRA CARDOSO**, seq. 8.433; **CLARO S.A.**, seq. 8.440; **OI S.A.**, seq. 8.661; **NEGRESCO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, seq. 8.662/8.681; **NEWMAQ ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, seq. 9.205).

Substabelecimentos (seq. 8.266, 8.660, 8.687, 8.794, 9.087).

Renúncia do crédito de **TAQUARI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME** e **CBRC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e pedido de descadastramento (seq. 8.267, 8.791).

Juntada de decisões do e. STJ de recursos junto ao REsp nº 1413376-PR (2018/0326559-9) - seq. 8.279.

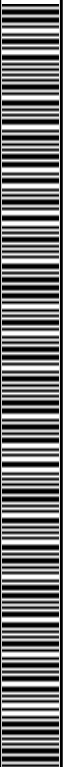
Ciência (seq. 8.427, 8.793, 9.064).

Manifestação da AJ na seq. 8.423.1.

A Administradora Judicial apresentou Relatório de Atividades Mensais das recuperandas de outubro de 2021 (seq. 8.436).

Juntada de ofício da Vara do Trabalho de Jacarezinho requerendo o pagamento do crédito de **PATRÍCIA ALVES FRANCISCO** na seq. 8.437.

Manifestação do credor **D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA.** (seq. 8.442), reiterada na seq. 9.081.



GILBERTO RODRIGUES DA SILVA comunicou o recebimento do seu crédito na seq. 8.443.

Juntada de aviso de recebimento de ofícios expedidos (seq. 8.445/8.446/8.447).

Certidão de cumprimento de diligências previstas em portaria (seq. 8.449).

Despacho com orientações sobre a realização da audiência de gestão democrática na seq. 8.451.

As recuperandas se manifestaram na seq. 8.668, apontando trechos da decisão nos autos recursais n. 0001679-82.2021.8.16.0000, e sobre a necessidade de designação de Assembleia de Credores para discussão do plano modificativo e da suspensão dos pagamentos. Juntaram documentos.

Manifestação sobre a impossibilidade de acesso na audiência de instrução (seq. 8.692).

Informada a quitação do crédito de **FABRÍCIO RODRIGO DE MELO** (seq. 8.718).

Realizada Audiência de Gestão Democrática (seq. 8.719, 8.720), na qual foi homologado calendário processual.

A Administradora Judicial apresentou Relatório de Atividades Mensais das recuperandas de novembro de 2021 (seq. 8.736).

A Administradora Judicial manifestou-se na seq. 9.065 sobre insurgências pendentes.

A Administradora Judicial apresentou Relatório de Atividades Mensais das recuperandas de dezembro de 2021 (seq. 9.206).

Pedido de habilitação de crédito trabalhista por **IVANILDO AGUILERA SOLIZ** (seq. 9.207).

Juntada de cópia de decisão nos autos da ação civil pública 0001798-33.2015.5.14.0041, Vara do Trabalho de Cacoal, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - seq. 9.210.

As recuperandas apresentaram novo aditivo ao plano de recuperação judicial na seq. 9.211, de acordo com o calendário processual.

Manifestação da Administradora Judicial na seq. 9.212 sobre as pendências processuais, tendo apresentado lista de credores atualizada.

Juntada do laudo de viabilidade econômica pelas devedoras na seq. 9.213.



Os autos vieram conclusos.

2. Considerando que inexistem motivos para manutenção do valor depositado em conta judicial, com relação ao montante encaminhado pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, **defiro** a liberação dos valores em favor das recuperandas.

2.1 Expeça-se alvará eletrônico (R\$ 824,88, conta 091804001518304-1, cf. 8432.2), devendo as recuperandas informar as contas bancárias no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Conforme informações da seq. 8.442, **autorizo** que o pagamento do crédito de **D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA** se dê em conta bancária do sócio Noemir Capoani, tal qual requerido na seq. 5.395.

3.1 Ciência ao credor ao que esclareceu a AJ na seq. 9.065, de que a indicação dos dados bancários pela credora, conforme requerido e autorizado por este Juízo, seja realizada conforme o disposto no item 15 do Plano de Recuperação Judicial (seq. 165.2 destes autos).

3.2 Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves (autos n. 5007531-46.2021.8.21.0005) comunicando acerca da presente autorização.

4. Ante a manifestação dos credores **TAQUARI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME** e **CBRC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, dê-se ciência às recuperandas.

A AJ já deu ciência e promoveu as diligências necessárias cf. parecer da seq. 8.423.

4.1 Proceda-se o descadastramento da parte e procuradores (seq. 8.267.1, 8.791).

5. Descadastre-se, como requerido (seq. 8.718).

6. Ciência aos credores sobre o Relatório de Atividades Mensais do período de 2018 a dezembro de 2021 (seq. 8.024, 8.436, 8.736, 9.206).

7. Ciência aos credores da manifestação e documentos juntados pelas devedoras (seq. 8.668).



8. Ciência aos credores da lista de credores atualizada juntada na seq. 9.212 pela Administradora Judicial.

Reforça-se que a referida listagem não será objeto de publicação de edital, tampouco é passível de impugnações judiciais ou administrativas. De modo que caso algum credor identifique erro material ou queira esclarecimentos sobre seu respectivo crédito, deverá enviar e-mail para giovanna@mbpm.adv.br e jessica@mbpm.adv.br.

9. Até o momento o anterior Administrador Judicial não se manifestou sobre as pendências do processo. Expeça-se intimação, pela via postal, ao Sr. Edemir Carneiro Gomes, para manifestar nos termos do item 19.1 da seq. 7.412.1, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

10. Na decisão da seq. 8.023, foi determinada a intimação dos credores **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA** e **ALCEU DE OLIVEIRA** para se manifestarem sobre o parecer da AJ na seq. 8.016.1.

10.1 Intimado, **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA** comunicou o recebimento do seu crédito na seq. 8.443. Nada mais a deliberar.

10.2 Intimado, **ALCEU DE OLIVEIRA** não se manifestou. Em que pese o credor não ter esclarecido os termos do acordo realizado, se requerido descadastramento, não há motivo para mantê-lo vinculado aos autos. Descadastre-se, como requerido (seq. 7.871).

10.3 De todo modo, deverá a recuperanda esclarecer à Administradora Judicial sobre as circunstâncias do pagamento do credor **ALCEU DE OLIVEIRA**.

11. As recuperandas apresentaram aditivo ao plano de recuperação judicial na seq. 9.211.2 e laudo econômico financeiro na seq. 9.213.2.

Ciência aos credores dos seus termos.

Os credores poderão apresentar objeções ao Aditamento ao PRJ no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital de aviso, as quais serão discutidas pelos próprios credores na Assembleia Geral de Credores a ser realizada até 20/04/2022.

Inclusive, as questões em torno do cumprimento do plano de recuperação judicial serão discutidas no âmbito da Assembleia Geral de Credores

Fica esclarecido que se tratando de AGC requerida e já deferida, com



vista a deliberar sobre o aditamento do PRJ homologado, sua realização ocorrerá independentemente da apresentação de qualquer objeção apresentada na forma do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

11.1 Expeça-se edital de aviso.

12. Apresentada minuta do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores pela Administradora Judicial, *independente de decisão judicial*, expeça-se edital de convocação nos termos da Lei 11.101/2005.

13. Ciência da seq. 8.279. Nada a deliberar.

14. Ciência da seq. 9.210. Nada a deliberar.

15. Sobre as manifestações de ciência e expedientes cumpridos pela escrivania, nada a deliberar.

16. Cadastros e desabilitações devem ser cumpridas ordinariamente pela escrivania na forma da Portaria n. 38/2021. A escrivania deverá analisar o processo semanalmente e todas as diligências cumpridas devem ser certificadas. Caso a habilitação/cadastro já esteja correto, a escrivania deverá certificar nesse sentido, de modo que seja informado no processo acerca de todos os pedidos pendentes. Nada a deliberar.

17. Os ofícios e demais questionamentos devem ser respondidos pela AJ na forma da Portaria n. 38/2021 (seq. 9.207 entre outros). Nada a deliberar.

18. **Intimações e diligências necessárias. Ciência ao MP.**

Ibaiti, data da assinatura digital.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito

